

MATRÍCULA

3136

FICHA

1

REGISTRO DE IMÓVEIS

IMÓVEL: **LOTE nº 14 (quatorze) com a superfície de 1.275,63m²**, desmembrada de uma área de terras maior, identificada por **ÁREA DESMEMBRADA 2-B**, localizada em **IPITANGAS**, situada na expansão da zona urbana deste município, com as seguintes metragens e confrontações: 32,15m pela frente com a Rua José Quintiliano da Luz; 17,61m pelos fundos confrontando com parte da Área Remanescente 2-A; 50,93m pelo lado direito confrontando com a Área 1; e lado esquerdo em três seguimentos: o primeiro de 30,00m confrontando com parte do lote nº 13, desmembrado de maior porção, o segundo de 4,01m e o terceiro de 20,00m ambos confrontando com a mesma Área Remanescente 2-A. **PROPRIETÁRIA: LESOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.501.893/0001-47, com sede à Rua José Clemente, nº 21/301 – Centro – NITERÓI-RJ. **REGISTRO ANTERIOR:** registrada na matrícula nº 29.013, as folhas 027 do livro nº 2/DE em 22/11/2004 na 1ª Circunscrição Imobiliária de Itaboraí-RJ. Tanguá, 30 de março de 2021, Kelly de Alexandre Teixeira dos Santos, Substituta.

KELLY DE ALEXANDRE T. DOS SANTOS
SUBSTITUTA
Mat. 94/10495

R.1-3136 de 31-03-2021. PROTOCOLO: nº 5971 de 04/03/2021. **TÍTULO: REGISTRO DE PENHORA JUDICIAL** - Conforme Mandado de Penhora recebido referente ao Processo nº 0047662-88-2008.8.19.0002 (2008.002.017486-4), expedido por ordem do MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Niterói-RJ, Dr. Gabriel Stagi Hossmann, ofício nº 72/2020/OF, em 23/01/2020, ratificado pelo ofício nº 1398/2020/OF, datado de 14/12/2020, assinados eletronicamente. **procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula**, para garantir o pagamento da quantia de R\$ 35.927,02 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e dois centavos). Foi nomeado como fiel depositário a empresa LESOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, acima qualificada, compromissada na forma da lei. **VALOR PARA AVALIAÇÃO R\$ 35.927,02. Art. 4º da Lei 6.370/2012 - alteração do Art. 38 da Lei Estadual 3.350/99 - § 2º - Os emolumentos devidos pelo registro de penhora e de outros gravames decorrentes de ordem judicial, nas execuções fiscais e trabalhistas, serão pagos ao final pela parte interessada, observados os valores vigentes à época do pagamento.** Emolumentos: SEM CUSTAS. Eu, Kelly de Alexandre Teixeira dos Santos, Substituta, digitei, conferi e assino.

KELLY DE ALEXANDRE T. DOS SANTOS
SUBSTITUTA
Mat. 94/10495

SELO: EDSQ70640 AZB

PARA SIMPLIFICAR
NÃO VALE